

TC 007.220/2011-1.

Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Novo Acordo/TO.
Responsável: Sr. Osvaldo Rocha Dourado, ex-
Prefeito, CPF n. 149.077.981-72.

DESPACHO

Trata-se da Tomada de Contas Especial instaurada em desfavor do Sr. Osvaldo Rocha Dourado, ex-Prefeito de Novo Acordo/TO, em razão da não-consecução dos objetivos previstos no Convênio n. 2.589/2001, consistentes no apoio técnico e financeiro para a conclusão das obras de unidade de saúde na aludida municipalidade (Hospital Regional de Novo Acordo/TO), no total de R\$ 132.000,00, sendo R\$ 120.000,00 oriundos dos cofres federais e R\$ 12.000,00 municipais, a título de contrapartida.

2. Em que pese a proposta de encaminhamento contida na peça n. 14, entendo que esta TCE ainda não está em condições de ser apreciada, no mérito.

3. A construção do Hospital Regional de Novo Acordo/TO foi objeto de outros dois instrumentos firmados pela Prefeitura Municipal, o Convênio n. 113/1991 e a Portaria n. 67/1993, em relação aos quais foram apuradas irregularidades atinentes à não-execução do objeto e ao pagamento dos serviços, com superfaturamento, entre outros fatos, que suscitaram a instauração de Tomadas de Contas Especiais neste Tribunal, correspondentes aos processos ns. TC-017.995/2009-2 e 018.007/2009-5, apreciados, respectivamente, mediante os Acórdãos ns. 974/2011 e 2.774/2011, ambas deliberações da 2ª Câmara.

4. Nestes autos, de forma semelhante ao apurado nos feitos acima indicados, o órgão repassador ressaltou os seguintes Achados (Pareceres ns. 185/2004, 116/2005, 117/2007, assim como do Relatório de Inspeção n. 01/06): indícios de superfaturamento; pagamento do total ajustado à empreiteira contratada, embora o percentual de execução das obras somente tenha alcançado 7%; realização de pagamentos em espécie, sem suporte legal; não-apresentação de extratos bancários; falta de documentação comprobatória de titularidade do respectivo terreno.

5. A peça n. 03 apresenta as cópias de quatro Notas Fiscais emitidas pela Montreal Construtora, no total do Convênio n. 2.589/2001 (R\$ 132.000,00, verbas federais e municipais). Tais documentos estão identificados com o número do ajuste e fazem referência ao contrato firmado para a construção de estabelecimento assistencial de saúde no Município de Novo Acordo/TO.

6. Pelo contido nestes autos, houve transferência dos valores conveniados à terceira contratada, cuja responsabilidade solidária deve ser fixada, nos termos do art. 16, § 2º, alínea **b**, da Lei n. 8.443/1992.

7. Desse modo, cabe providenciar a citação do Sr. Osvaldo Rocha Dourado e da empresa Montreal Construtora, em solidariedade, pelos valores atinentes ao Convênio n. 2.589/2001, tendo em vista as ocorrências apuradas, cabendo encaminhar aos responsáveis, a título de subsídio para



apresentação de alegações de defesa, cópia dos Pareceres ns. 185/2004, 116/2005, 117/2007, assim como do Relatório de Inspeção n. 01/06, oriundos da Coordenação de Prestação de Contas do Fundo Nacional de Saúde.

Ante o exposto, restituo o feito à Secex/TO, para as providências de sua alçada e reinstrução do presente processo, o qual deverá retornar a este Gabinete via Procuradoria, a quem solicito nova oitiva.

Brasília, em 18 de outubro de 2011.

MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator